



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

EMENDA MODIFICATIVA nº 01/26

Autor: Neimar Cristiano Junges

Encaminhamento: Comissão Geral de Pareceres

Data: 25.05.26

Hora: 19h

Recebimento por: Alex Mateus Kerber

Projeto nº: 025/26 _____

Exmo. Senhor

Jairo Henrique Kunzler

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Tupandi/RS

Senhor Presidente,

O vereador que abaixo subscreve vem nesta oportunidade apresentar a seguinte Emenda Modificativa ao PROJETO DE LEI Nº 025/2026 que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.808, DE 28 DE ABRIL DE 2022, QUE CRIA O PRODAT – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE TUPANDI/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMENDA MODIFICATIVA:

Projeto de Lei 025/2026

Art. 14-O. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro aos produtores rurais do Município para perfuração de poços artesianos destinados ao abastecimento de água vinculado à atividade agropecuária.

§ 1º Para fins do inciso II do art. 2º desta Lei, considera-se a expressão “construção de poços artesianos” restrita à etapa de perfuração, não abrangendo instalações e equipamentos de bombeamento, sistemas elétricos, redes hidráulicas, revestimentos, reservatórios, manutenção ou demais estruturas complementares.

§ 2º A perfuração deverá ser executada com diâmetro mínimo de 6 (seis) polegadas, cabendo ao beneficiário suportar integralmente os custos excedentes decorrentes de eventual ampliação do diâmetro.

§ 3º O incentivo previsto no caput corresponderá a valor por metro linear perfurado, limitado a até 40 (quarenta) VRM's por metro.

§ 4º A concessão do incentivo dependerá de requerimento do produtor rural, da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observado o disposto no art. 5º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

§ 5º O pagamento do incentivo será realizado mediante comprovação da execução do serviço, apresentação de nota fiscal correspondente e vistoria da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que ateste a conclusão da perfuração e o efetivo aproveitamento do poço para a finalidade a que se destina, bem como a apresentação da outorga de uso de recursos hídricos, quando exigível pela legislação vigente.

§ 6º Os critérios operacionais, documentos exigidos e demais condições complementares serão regulamentadas por Decreto Municipal.

§ 7º O incentivo ficará limitado ao total anual de até 2.000 (dois mil) metros lineares perfurados, independentemente do número de beneficiários.

Passará a ter a seguinte redação:

Art. 14-O. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro aos produtores rurais do Município para perfuração de poços artesianos destinados ao abastecimento de água vinculado à atividade agropecuária.

§ 1º Para fins do inciso II do art. 2º desta Lei, considera-se a expressão "construção de poços artesianos" restrita à etapa de perfuração, não abrangendo instalações e equipamentos de bombeamento, sistemas elétricos, redes hidráulicas, revestimentos, reservatórios, manutenção ou demais estruturas complementares.

§ 2º A perfuração deverá ser executada com diâmetro mínimo de 6 (seis) polegadas, cabendo ao beneficiário suportar integralmente os custos excedentes decorrentes de eventual ampliação do diâmetro.

§ 3º O incentivo previsto no caput corresponderá a valor por metro linear perfurado, limitado a até 40 (quarenta) VRM's por metro.

§ 4º A concessão do incentivo dependerá de requerimento do produtor rural, da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

§ 5º O pagamento do incentivo será realizado mediante comprovação da execução do serviço, apresentação de nota fiscal correspondente e vistoria da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que ateste a conclusão da perfuração e o efetivo aproveitamento do poço para a finalidade a que se destina, bem como a apresentação da outorga de uso de recursos hídricos.

§ 6º O benefício previsto no parágrafo 5º fica condicionado a obediência da legislação vigente que trata da outorga ou dispensa desta para a perfuração de poços de uso rural ou para pequenos agricultores, que deverá ocorrer de maneira prévia.

§ 7º. A limpeza e manutenção da qualidade da água, será de responsabilidade do particular beneficiário.

§ 8º Os critérios operacionais, documentos exigidos e demais condições complementares serão regulamentadas por Decreto Municipal.

§ 9º O incentivo ficará limitado ao total anual de até 2.000 (dois mil) metros lineares perfurados, independentemente do número de beneficiários.

Tupandi, 25 DE MAIO DE 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

Neimar Cristiano Junges
NEIMAR CRISTIANO JUNGES
VEREADOR PSB

Jaio Hugo

[Signature]

Aldoni

Antonio H. Fingen

Lo n. de